

# ESTUDO COMPARATIVO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DOS PLANOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO: Brasil, Mato Grosso e Tangará da Serra

Geni Conceição Figueiredo <sup>1</sup> Júlya Fernanda Figueiredo Zacarkim<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Neste artigo discute-se a Meta 20, que trata da ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no quinto ano de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, traçando um comparativo da referida meta no âmbito do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 1011/2014 e do Plano Municipal de Educação Tangará da Serra- M, aprovado pela Lei Complementar 206/2015. Além do comparativo do financiamento, resgatam-se aspectos da Meta 20 referente à valorização dos profissionais da educação, cuja execução, em várias estratégias depende da meta referida anterior; seguido de apresentação das receitas e despesas a partir de dados oferecidos pelo SIOPE referente ao município de Tangará da Serra - MT, numa série histórica de 2009 a 2016, com a respectiva análise dos números apresentados, destacando os avanços e limites observados, enfatizando os reptos para garantia do custo aluno qualidade, coadunando com o conjunto de legislações referentes a esta temática.

Palavras-chave: Educação, Planos de Educação, Financiamento, Meta 20.

### INTRODUÇÃO

Ao estudar o financiamento da educação no contexto dos planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação do decênio de 2014 – 2024, optou-se por traçar um comparativo da Meta 20, no tange à ampliação do investimento público em educação pública para o patamar de 7% do PIB até o 5° ano de vigência da Lei Federal n° 13.005/2014, atingindo 10% do PIB ao final do decênio, implicada a este comparativo está a valorização dos profissionais da educação; em seguida contempla-se o estudo de caso do município de Tangará da Serra – MT, no qual realizase o estudo das receitas, suas respectivas fontes e arrecadação em números nominais na série histórica entre 2009 a 2016; a seguir apresentam-se os dados numéricos referentes às despesas realizadas, visualizando-se as despesas referentes às etapas de ensino sob a responsabilidade da esfera municipal, seguidas das respectivas análises e conclusões, buscando-se aferir o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Autora, Mestra, Professora de Educação Básica de Mato Grosso, Membro do GPPPE – Grupo de Políticas Públicas em Educação. Coordenadora do Curso de Letras com Habilitação em Língua Espanhola da DEAD da Universidade do Estado de Mato de Grosso, genicfz@gmail.com;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Coautora, Discente de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Tangará da Serra.



cumprimento das diretrizes e metas, bem como apontando os desafios, enfrentados pelos entes federados ao tentar cumpri-las, como indicado nos Planos.

Assim, na construção do sistema educacional podem-se situar alguns avanços, os quais dispõem-se a apresentar a partir do comparativo entre o Plano Nacional – Estadual e Municipal de Educação nas diretrizes e metas a serem alcançadas no decênio de 2014-2024, na temática de financiamento da educação, nas três esferas governamentais: nacional, do estado de Mato Grosso e do município de Tangará da Serra, com vistas à compreender a importância dos aspectos financeiros para garantia da educação pública sob a responsabilidade da esfera municipal.

#### **METODOLOGIA**

Esta produção fundamentou-se teoricamente nas legislações sobre financiamento da educação e sobre os Planos de Educação: Nacional, do estado de Mato Grosso e do município de Tangará da Serra, realizando-se um comparativo entre os entes federados. Utilizou-se de pesquisas quali-quantitativas, com coletas de dados a partir do site do FNDE/SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, alusivos ao anos de 2009 a 2016, extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a partir do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), sobre o Plano Municipal de Educação de Tangará da Serra - MT, relativas as receitas e despesas, cujos bancos de dados foram organizados em tabelas referentes a série histórica estudada, seguidos de leituras, análises e conclusões.

#### **DESENVOLVIMENTO**

#### 1.0 O Financiamento Educacional no Brasil

Ao tratar-se de financiamento da educação, situam-se os seguintes princípios constitucionais:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -



formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A afirmação dos artigos constitucionais 212 e 214 foi realizada pela Emenda Constitucional nº 59/2009 que estabelece meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Convém destacar que em 2006, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), direcionado a financiar a educação básica, foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Para ilustrar o percentual do investimento público total em educação em relação ao PIB, em âmbito nacional, elaborou-se o Quadro I, a partir do estudo do DEED/INEP (PNE 2014-2024: Linha de Base. Inep, 2015.):

Ouadro I: Investimento Público total em Educação e PIB – valores constantes de 2013

Descrição		Valor em Bilhões – R\$								
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Investimen to Público Total em Educação	140,88	146,45	166,75	189,53	216,08	230,53	262,05	286,0	298,37	318,88
PIB pm *	3.164,9 7	3.261,3	3.424,0	3.744,3	4.098,2	4.144,5 7	4.640,1 9	4.931 ,30	4.988,2 7	5.157,5 7
Indicador	4,5%	4,5%	4,9%	5,1%	5,3%	5,6%	5,6%	5,8%	6,0%	6,2%

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE. \* (PIB pm: Produto Interno Bruto a preços de mercado) (p.p: pontos percentuais). Fonte: Deed/Inep.

A partir do quadro I, observa-se um crescimento aproximado de 0,2 p.p. a cada ano. Assim, será necessário um crescimento de 0,8 p.p. nos próximos 05 anos para que a primeira etapa da Meta 20 seja cumprida, ou seja, que se atinja 7% do PIB até o 5° ano de vigência do PNE.

Para o cumprimento 10% do PIB ao final do decênio, o crescimento necessário é de 3,8 p.p. Analisando apenas os montantes investidos em educação, constata-se que os recursos mais que dobraram no período de 2004 a 2013, saltando de R\$ 140,9 bilhões (2004) para R\$ 318,9 bilhões (2013).

Para atingir efetivamente a Meta 20, ao analisar-se o documento PNE 2014-2024: Linha de Base, reconhece-se que são necessárias a alocação e indicação de novas fontes de recursos orçamentários e financeiros. Essa nova fonte de receita que pode propiciar a expansão dos recursos está prevista na Lei nº 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira



resultante da exploração de petróleo e gás natural; cerca de 75% dos recursos oriundos dessas receitas dos órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes dos *royaltes* e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Além disso, 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351/2010, serão destinados à educação pública até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

No âmbito do estado e do município percebem-se definições de diretrizes, contemplando fatores conceituais diretamente relacionados aos recursos financeiros, como são o custo aluno qualidade (CAQ) e custo aluno qualidade inicial (CAQI), os quais são elementos basilares para garantia de recursos financeiros suficientes, tendo em vista um processo educacional pautado nos critérios da qualidade diferenciada como requer cada nível, etapa e modalidade de ensino.

#### 2.0 O Plano Educacional de Mato Grosso e o Financiamento da Educação

As metas relacionadas ao financiamento, nas três esferas administrativas, fazem uma interlocução com a valorização docente, uma vez que o alcance desta depende diretamente dos recursos financeiros propostos à educação: implementação do piso salarial profissional, a remuneração e a carreira: formação inicial e continuada, jornada de trabalho.

Analisando os aportes financeiros destinados à educação, sua aplicação e as reflexões acerca dos custos educacionais em relação à qualidade, apresenta-se estudo sobre o financiamento no do município de Tangará da Serra- MT, a partir de dados coletados no âmbito do SIOPE.

Assim no quadro nº II apresentam-se as metas definidas pelos entes federados, as quais são similares e compartilham estratégias, o que possibilita o acompanhamento e a avaliação da que atendam às especificidades sócio culturais, econômicas e políticas de cada contexto.

Quadro II: Comparativo da Meta 20 no PNE-PEE-PME/2014 -2024

PNE: Brasil	PEE: Mato	PME: Tangará da Serra
	Grosso	
Meta 20: Ampliar o investimento	META 3 - Garantir,	Meta10. E - Ampliar o investimento
público em educação Pública de	imediatamente, a	público em educação pública de forma a
forma a atingir, no mínimo, o	aplicabilidade	contribuir para que o Brasil atinja, no
patamar de 7% do produto	integral dos	mínimo, o patamar de 7% do Produto
interno Bruto - PIB do país no 5°	recursos financeiros	Interno Bruto (PIB) no 5° (quinto) ano de
ano de vigência desta lei e, no	públicos, conforme	vigência Plano Nacional de Educação e, no



mínimo, o equivalente a 10% do	previsto em lei,	mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao
PIB ao final do decênio.	destinados à	final do decênio.
The do final do decemo.		iniai do decemo.
7 11 1 20 7	educação.	
Indicador 20 – Razão entre	Indicador - total de	Os dados e informações oficiais
investimento público total em	recursos aplicados	disponíveis não possibilitaram o cálculo
educação e o Produto Interno	na educação pelo	dos indicadores da meta 10E, sendo
Bruto (PIB).	total de recursos	necessária a adequação da redação da meta
	destinados para a	para o âmbito municipal, a ser proposta na
	educação.	Conferência de Monitoramento e a
		Avaliação do PME.
Estratégias:	Estratégias:	10.10) Instituir piso salarial profissional
1.Garantir fontes de	1. Garantir,	aos profissionais da educação, com
financiamento permanentes e	imediatamente, a	implantação gradual do cumprimento da
sustentáveis para todos os níveis,	aplicabilidade	jornada de trabalho em um único
etapas e modalidades da	integral dos	estabelecimento escolar, e observado o
educação básica, observando-se	recursos financeiros	disposto na Lei 12.014/09, que deu nova
as políticas de colaboração entre	destinados à	redação ao artigo 61 da Lei 9.394/96.
os entes federados, em especial	educação, conforme	10.11) Implantar 1/3 de hora-atividade, em
as decorrentes do art. 60 do Ato	os 35% (trinta e	conformidade com a Lei nº 11.738/2008,
das Disposições Constitucionais	cinco por cento)	que regulamentou a alínea "e" do inciso III
Transitórias e do § 1º do art. 75	estabelecidos na	do caput do art. 60 do Ato das Disposições
da Lei no 9.394/1996, que tratam	Constituição	Constitucionais Transitórias, para instituir
da capacidade de atendimento e	Estadual	o piso salarial profissional nacional para os
do esforço fiscal de cada ente	2. Garantir,	profissionais do magistério público da
federado, com vistas a atender	imediatamente, a	educação básica, observando que o § 4º do
suas demandas educacionais à	aplicabilidade	artigo 2º da respectiva Lei estabelece que a
luz do padrão de qualidade	integral dos	"composição da jornada de trabalho,
nacional;	recursos financeiros	observar-se-á o limite máximo de 2/3 da
3.Destinar à manutenção e	públicos destinados	carga horária para o desempenho das
desenvolvimento do ensino, em	à educação,	atividades de interação com os
acréscimo aos recursos	conforme o	educandos."
vinculados nos termos do art.	estabelecido na Lei	10.15) Discutir com o Estado as formas de
212 da Constituição Federal, na	Orgânica	colaboração entre os sistemas públicos de
forma da lei específica, a parcela	Municipal.	ensino, como parte da estratégia para
da participação no resultado ou	3. Assegurar outras	consolidar a universalização da educação
da compensação financeira pela	fontes de receita à	básica, a utilização racional da rede física,
exploração de petróleo e gás	educação, incluindo	a melhoria nas condições de trabalho e
natural e outros recursos, com a	na vinculação todos	remuneração dos profissionais da
finalidade de cumprimento da	os tributos	educação, indispensáveis à qualidade de
meta prevista no inciso VI do	(impostos, taxas e	ensino.
caput do art. 214 da Constituição	contribuições).	10.16) Instituir comissão municipal, para
Federal;	4. Elaborar estudos	avaliar e propor estratégias para viabilizar
4. Fortalecer os mecanismos e os	para que se assegure	financeiramente a manutenção piso salarial
instrumentos que assegurem, nos	a utilização do PIB	profissional e jornada de 30 horas aulas
termos do parágrafo único do art.	como referência de	semanais.
48 da Lei Complementar no 101/	financiamento para	10.22) Constituir Comissão para
2000, a transparência e o	a educação,	elaboração, reestruturação e
controle social na utilização dos	conforme preconiza	implementação do Plano de Cargos,
recursos públicos aplicados em	a Emenda	Carreira e Salários dos Profissionais da
educação, especialmente a	Constitucional nº	Educação Municipal.
realização de audiências	59/2009.	10.37) Garantir fontes de financiamento
públicas, a criação de portais	. Utilizar o piso	permanentes e sustentáveis para a
eletrônicos de transparência e a	salarial profissional	educação infantil e ensino fundamental,
capacitação dos membros de	nacional pautado na	observando-se o regime de colaboração,



conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

5.Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades:

6.No prazo de 2 anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial -CAOi, referenciado no conjunto padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional cujo e financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao de processo ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

7.Implementar o Custo Aluno CAO Oualidade como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição didático-escolar, material alimentação e transporte escolar; 8.0 CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada Lei Federal nº 11.738 de 16/2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.

6. Implantar um padrão de gestão que priorize destinação de recursos para atividades-fim, descentralização, a autonomia da escola, a equidade, foco na aprendizagem dos alunos a participação da comunidade. 7. Assegurar, por

intermédio de instrumentos legais, autonomia administrativa. pedagógica financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para cumprimento de sua proposta didáticopedagógica.

8. Avaliar mecanismos atualmente existentes de gestão recursos dos financeiros escola, construindo um plano trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE. 9. Assegurar,

mediante

em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/1996, que tratam sobre a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais municipal à luz do padrão de qualidade nacional.

10.38) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social sobre a arrecadação e aplicação da contribuição social do salário-educação e dos recursos próprios.

10.39) Destinar à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal. Não se aplica. Não iniciada.

10.40) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101/ 2000. transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb. Não se aplica Em andamento.

Secretaria Municipal 10.41) A Educação e Cultura desenvolverá estudos e construirá instrumentos de gestão para acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação infantil e do ensino fundamental, em tempo parcial e integral, em todas as suas etapas, modalidades especificidades. Não se aplica Não iniciada.

10.42) No prazo de 2 anos da vigência deste Plano Municipal de Educação, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será



pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

9.Regulamentar 0 parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento funções redistributiva e supletiva da União no combate desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste:

10.Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAO;

11. Aprovar, no prazo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

12. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância

instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta corrente do Conselho Deliberativo geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Estado e/ou das respectivas

prefeituras. 10. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seia feito pela unidade executora da escola respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central. 11. Assegurar, por intermédio instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção

conservação.

progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

implementar o CAO como 10.43) parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didáticoescolar, alimentação e transporte escolar. Não se aplica Não iniciada.

10.44) o CAQi será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Não se aplica Não iniciada.

10.45) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. Não se aplica

10.46) Aprovar, no prazo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação infantil e no ensino fundamental, aferida pelo processo. Não se aplica Não iniciada.

10.47) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista nesta Lei.

10.48) Buscar em conjunto com a União e Estado a ampliação do percentual do orçamento para educação

10.48) Buscar em conjunto com a União e Estado a ampliação do percentual do orçamento para educação.



prevista no § 5° do art.7° desta	
Lei.	

Fonte: RIBEIRO, J.M.C e FIGUEIREDO, G.C (2019)

Ao propor-se políticas de valorização dos profissionais da educação estabelece-se uma relação mão dupla com a qualidade educacional; pois a carga horária trabalhada, as horas destinadas à formação continuada, ao planejamento, avaliação dos processos educacionais e de elaboração dos projetos políticos pedagógicos, dependem diretamente dos tempos destinados a essas tarefas que demandam custos, e, portanto requerem aportes financeiros destinados a subsidiá-los. Deste modo: financiamento da educação, valorização docente e qualidade educacional constituem-se em uma tríade indissociável.

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO

## 3. O município de Tangará da Serra –MT e o Financiamento da Educação: receitas de impostos e transferências à educação

O quadro III foi composto a partir do SIOPE, considerando os impostos próprios do município, as transferências para manutenção, desenvolvimento do ensino via FUNDEB.

Quadro III: Receitas dos impostos próprios e transferências de Tangará da Serra-MT - 2009 a 2016

		QUAL	RO III – 1	RECEITAS	S DE IMPOS	TOS PRÓPI	RIOS	
Receit				Valor	em R\$			
as	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IPTU	4.858.727,	4.274.258,	6.274.75	6.496.44	10.313.73	12.384.47		
	55	01	5,92	3,44	0,50	1,15	11.959.5	14.139.86
							17,10	4,43
ITBI	1.437.373,	1.370.673,	1.947.22	2.268.73	2.722.591,	3.139.167,	2.744.57	3.026.997,
	96	39	2,97	9,47	15	19	6,74	70
ISS	6.172.159,	7.674.225,	8.374.48	8.835.92	10.925.29	14.015.09	15.137.7	16.703.38
	11	12	6,06	9,25	0,56	0,05	35,45	2,60
IRPF	2.020.504,	2.399.174,	3.612.19	4.279.62	4.742.809,	5.052.269,	6.188.93	7.733.290,
	63	60	8,13	8,63	06	04	5,88	38
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTA	14.488.76	15.718.33	20.208.6	21.880.7	28.704.42	34.590.99	36.030.7	41.603.53
L	5,25	1,12	63,08	40,79	1,27	7,43	65,17	5,11
IMP.								
PROP								
R.								
	<b>UADRO III</b>	- 2 RECEIT	AS DE TR	<u>ANSFERÊI</u>	NCIAS CON	<b>STITUCION</b>	AIS E LEG	SAIS
Transf(c								
ota	44.599.19	47.972.00				0,1-,=1-	75.739.08	85.522.7
parte:FP	/	0,12	44,15	54,82	9,55	99,72	2,30	97,80
M,ICMS								
,IPI-								
EXP.,IT								
R,IPVA								
Total	59.087.96						111.769.8	127.126.
Imposto	4,02	1,24	07,23	95,61	0,82	297,15	47,47	332,91
s e								(02) 2222



transfer ências (1 + 2)								
(	QUADRO III	- 3 RECEIT	'AS ADICI	ONAIS PA	RA FINANC	IAMENTO	DO ENSINO	)
FNDE	1.416.263,	1.680.998,	1.701.99	2.018.03	2.438.714,	3.892.70	3.484.203,	3.730.05
	75	51	6,95	6,85	27	7,58	17	2,02
Convêni	0,00	255.796,4	538.693,	725.026,	2.292.739,	1.585.85	1.998.514,	2.088.00
os		4	31	00	84	0,48	89	0,23
Operaçõ es de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.416.263, 75	1.936.794, 95	2.240.69 0,26	2.743.06 2,85	4.731.454, 11	5.478.55 8,06	5.482.718, 06	5.818.05 2,25

**Fonte**: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO\_Municipal\_510795\_1\_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016).

No quadro III – 1 a 3, apresentam-se as receitas dos impostos próprios, transferências de Tangará da Serra e receitas adicionais, do período de 2009 a 2016, demonstram os valores arrecadados a cada ano em cada espécie de impostos.

No quadro III – 1 referem-se aos impostos próprios, percebe-se que o maior valor arrecadado encontra-se na ordem, o IPTU<sup>3</sup>, em todos os anos estudados, seguido pelo ISS e pelo IRPF. São impostos cuja arrecadação e aplicação, do percentual mínimo destinado à educação, ou seja, 25%; somam-se à cesta básica da educação, destinados à educação infantil e ao ensino fundamental cujas matrículas foram efetivadas na esfera administrativa municipal.

Os impostos referentes as transferências constitucionais legais, distribuídas em cotas entre as esferas administrativas, a saber: FPM, ICMS, IPI – exportação, ITR, IPVA e IOF-ouro, são apresentados no quadro III – 2. Na ordem de valores arrecadados, verifica-se que o ICMS é o imposto com maior arrecadação, seguido do FPM, do IPVA, ITR, IPI- exportação. São impostos com maior participação nos valores destinados à educação. São estes também

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

IRRF - Imposto de Renda Pessoa Física

FPM - Fundo de Participação dos Municípios,

ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados

ITR - Imposto Territorial Rural

IPVA - Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores

IOF-Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras

FNDE - Fundo Nacional de Educação

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.



destinados à formação do FUNDEB. No percentual de 20%; retirados dos 25% destinados à rubrica educação.

No quadro III – 3 demonstram-se receitas adicionais, encaminhadas como complementação advindas do FNDE e de convênios, referentes ao salário educação, ao PDDE, PNAE e PNATE, que subsidiam, sobretudo, despesas com alimentação e transporte escolar.

No quadro IV apresenta-se o movimento financeiro do FUNDEB, entre 2009 a 2016, o seu comportamento, anual, em termos de valores, o movimento do fundo, quanto ao valor encaminhado pelo município e o valor recebido pelo município, a partir das regras de distribuição do FUNDEB.

Quadro IV: Movimento de Receitas Transferidas e Recebidas do FUNDEB – Tangará da Serra/MT

	QUA	ADRO IV –	1 RECEITA	AS TRANSI	FERIDAS .	AO FUND	EB	
Receitas do				Va	lor em R\$			
FUNDEB	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Cota-parte	2.977.	3.436.35	4.183.77	4.107.58	4.632.5	5.026.3	5.616.6	6.381.6
FPM (20%	965,1	3,57	9,13	3,02	93,81	36,18	82,48	43,50
FPM)	0							
Cota-parte	4.810.	4.860.09	5.193.46	5.999.98	6.302.2	6.671.6	6.927.8	7.733.6
ICMS	093,9	8,33	1,58	8,35	00,16	08,10	62,45	16,83
(20%	8							
ICMS)								
ICMS	41.29	39.347,8	38.546,6	40.264,0	37.799,	36.157,	34.887,	33.285,
Desoneraçã	5,12	8	4	8	05	08	51	24
o (20%								
ICMS								
Des.)								
Cota-parte	29.10	37.521,9	51.238,9	38.183,5	43.104,	75.924,	68.938,	44.130,
IPI-	0,10	5	7	7	79	32	51	5
Exportação								
(20% IPI-								
Exp.)	01.00	170.020	1.60.670	260,200	247.240	275 207	202 102	40 < 107
Cota-parte	81.80	170.028,	168.679,	260.200,	247.349	275.287	392.183	496.127
ITR (20%	0,45	36	80	00	,47	,23	,96	,79
ITR +								
cota-parte								
ITR)	650.7	962 420	1.052.02	1.178.12	1.354.4	1.530.2	1.794.4	1 044 0
Cota-parte IPVA	658.7 03,00	863.430, 24	1.053.83 0,23	9,85	70,26	00,88	96,08	1.944.8 97,50
(20% cota-	03,00	24	0,23	9,63	70,20	00,88	90,08	97,30
parte								
IPVA)								
Total	8.786.	9.406.78	10.689.5	11.624.3	12.617.	13.615.	14.835.	16.633.
Total	564,0	0,33	36,35	48,87	517,54	513,79	050,99	701,36
	1	0,55	30,33	40,07	317,34	313,77	030,77	701,50
	<u> </u>	LADRO IV	– 2 RECEI	TAS RECE	BIDAS DO	) FUNDE	R	
Transferên	15.83	15.861.2	18.430.9	19.573.1	22.933.	27.194.	31.286.	36.719.
cias	0.678,	83,68	59,06	47,99	949,48	265,19	222,82	106,96
	71	,	7	75.5	,	,	,~_	
	/1							(00) 0000



recursos FUNDEB								
Compleme ntação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
União FUNDEB								
Receita	71.09	17.987,3	61.089,5	177.278,	245.461	522.076	797.495	845.383
Aplicação	9,31	4	7	59	,57	,65	,91	,07
Recursos								
FUNDEB								
Total	15.88	15.879.2	18.492.0	19.750.4	23.179.	27.716.	32.083.	37.564.
	6.970,	71,02	48,63	26,58	411,05	341,84	718,73	490,03
	04							
RESULT	7.044.	6.454.50	7.741.42	7.948.79	10.316.	13.578.	16.451.	20.085.
ADO	114,7	3,35	2,71	9,12	431,94	751,40	171,83	405,60
LÍQUIDO	0							, and the second
DO								
FUNDEB								

**Fonte**: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO\_Municipal\_510795\_1\_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016).

No quadro IV - 1 demonstram-se as receitas referentes às cotas partes das transferências municipais, ou seja, o que é encaminhado ao Fundo, que forma com os demais municípios, e a esfera estadual, a cesta de recursos, a ser dividida, equanimemente, entre os entes federados.

Quanto aos valores recebidos do FUNDEB pelo município demonstrados no quadro IV – 2, verificam-se que, nos anos estudados, foram maiores que os valores enviados ao FUNDEB. Em 2016, por exemplo, foi enviado ao fundo o valor de R\$ 16.633.701,36 e recebido 37.564.490,03; com um resultado líquido de ganho de 20.085.405,60. Entretanto, tais valores positivos do movimento do Fundo, merecem ser analisados sob a perspectiva do princípio da equidade entre os entes federados e sob o da qualidade, respeitando-se os valores operados quanto ao custo aluno e a sua relação com as despesas educacionais. À remuneração docente foram destinados os expedientes das operações financeiras com os recursos do movimento do FUNDEB. Em 2016, dos 36.942.217,90 de receitas do Fundo, 29.153.419,78 foram destinados a este fim e a sobra dos recursos utilizou-se para outras despesas nas etapas de ensino.

Assim, além das despesas pagas com recursos do FUNDEB há as despesas pagas com os demais recursos, aqueles que não compuseram a cesta do fundo: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; realização de atividades—meio necessárias ao funcionamento do ensino; aquisição de material didático-escolar e manutenção



de transporte escolar, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; entre outra.

# QUADRO V - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do FUNDEB — Tangará da Serra/MT

No quadro V, apresentam-se as receitas de MDE, a parte própria do município, pode-se visualizar todas as despesas com MDE, custeadas com estas receitas, além das despesas pagas com recursos do FUNDEB. O quadro é bastante explicativo e pedagógico, elenca as despesas tanto com Educação Infantil quanto Ensino Fundamental.

	Ql	UADRO V	-1 Rece	itas com Aç	ões Típica	s de MDE		
Receitas					em R\$			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Impostos e	14.771.9	15.922.	18.660.	20.239.5	23.204.	25.945.8	27.942.4	31.781.
Transferênci	91,00	582,81	576,81	48,90	997,70	24,29	61,87	583,23
as destinadas								
à MDE								
Total	14.771.9	15.922.	18.660.	20.239.5	23.204.	25.945.8	27.942.4	31.781.
Receitas	91,00	582,81	576,81	48,90	997,70	24,29	61,87	583,23
MDE								
		QUAD	RO V – 2	Despesas T	ípicas de N	<b>ADE</b>		
Despesas					em R\$			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Educação	3.273.90	3.482.0	4.705.1	7.913.08	8.432.2	8.837.00	12.210.8	12.836.
Infantil	0,42	43,12	38,98	6,42	01,92	3,64	76,18	091,56
Despesas	1.995.53	2.730.8	2.437.0	2.593.36	4.718.8	6.536.26	6.626.19	10.166.
custeadas	3,92	90,58	67,11	8,88	72,09	3,98	5,46	141,71
com recursos								
FUNDEB								
Despesas	1.278.36	751.152	2.268.0	5.319.71	3.713.3	2.300.73	5.584.68	2.669.9
custeadas	6,50	,54	71,87	7,54	29,83	9,66	0,72	49,85
com outros								
impostos								
Ensino	24.888.4	24.856.	23.962.	24.966.7	26.799.	32.537.8	35.301.9	38.212.
Fundament	86,65	260,04	427,65	16,64	032,95	25,91	39,12	137,74
al		4.5.0.10		1-1	10050			
Despesas	13.887.3	13.068.	15.142.	17.157.0	18.059.	21.675.3	24.901.7	26.776.
custeadas	43,13	691,63	526,14	45,64	747,80	97,76	96,48	076,19
com recursos								
FUNDEB	11.001.1	11.707	0.010.0	7.000.67	0.720.2	10.000 4	10 400 1	11.400
Despesas	11.001.1	11.787.	8.819.9	7.809.67	8.739.2	10.862.4	10.400.1	11.436.
custeadas	43,52	568,41	01,51	1,00	85,15	28,15	42,64	061,55
com outros								
impostos	126.552			262 490				
Ensino	136.553,			263.489,				
Superior	25 <b>412.714,</b>	501 500	0.00	61	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras	97 00	591.500	0,00	0,00	0,00,	0,00	0,00	0,00
Despesas TOTAL		,33 28.929.	28.667.	33.143.2	35.231.	41.374.8	47.512.8	51.048.
DESPESAS	28.711.6		28.007. 566,63		35.231. 234,87	29,55	47.512.8 15,30	
	55,29	803,49	300,03	92,67	434,07	47,33	15,30	229,30
MDE				1		<u> </u>		



Outras	2.693.22	<b>2</b> .803.3	4.478.6	4.448.08	6.207.7	5.767.52	3.561.50	4.170.5
Despesas	5,62	29,16	66,60	0,33	41,15	3,75	4,03	74,20
com								
Receitas								
Adicionais								
Despesas	784.059,	924.764	883.905	1.205.91	1.363.2	2.024.03	1.537.54	2.334.0
custeadas	45	,18	,61	5,03	80,72	9,06	6,71	84,54
com								
contribuição								
social do								
salário-								
educação								
Despesas	1.909.16	1.878.5	3.594.7	3.242.16	4.844.4	3.743.48	2.023.95	1.836.4
custeadas	6,17	64,98	60,99	5,30	60,43	4,69	7,32	89,66
com outras								
receitas								
para								
financiament								
o do ensino								
TOTAL	31.404.8	31.733.	33.146.	37.591.3	41.438.	47.142.3	51.074.3	55.218.
DESPESAS	80,91	132,65	233,23	73,03	976,02	53,30	19,33	803,50
<b>C</b> /								
RECEITAS								
ADICIONA								
IS Section 1/5:								

**Fonte**: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO\_Municipal\_510795\_1\_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016)

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo do Financiamento da Educação no contexto do Plano Nacional - Estadual e do municipal demonstra que o regime de colaboração entre os entes federados, no ato de planejar o Sistema Educacional Brasileiro, no que tange a definição de diretrizes, objetivos e metas no que se refere ao financiamento da educação e aspectos da valorização dos seus profissionais, dialogam entre si, definindo conjuntamente determinados aspectos em âmbito estadual e municipal. Constata-se que há uma unidade em termos das fontes dos recursos financeiros e os respectivos percentuais, como também afirmam, a necessidade da definição do CAQ.

Implementações de carreiras, de piso salarial profissional, da formação inicial e continuada, da jornada de trabalho são elementos para construção da valorização dos profissionais docentes desde que dialoguem com a política de financiamento da educação. Assim acompanhar as definições para o novo FUNDEB é essencial, pois o cumprimento das metas dos Planos de Educação, dependem exclusivamente do aporte de recursos à educação.

Através dos dados do SIOPE conheceu-se o movimento financeiro de Tangará da Serra, o que permitiu visualizar, em acordo com o caput do artigo 212 da Constituição Federal, as fontes de recursos financeiros destinados à educação, entretanto a continuidade da pesquisa se



faz necessária para avaliar in loco o destino dos recursos, a eficiência da sua aplicabilidade, a transparência e democratização da sua gestão financeira municipal.

REFERÊNCIAS					
BRASIL. <b>Constituição F</b> Acesso em 09/05/2019.	ederal. Capítulo da	Educação. Disp	onível em: wv	vw.planalto.go	v.br.
Lei 9.424/199	<b>96</b> .Disponível em:	http://www.pla	analto.gov.br/c	civil. Acesso	em
<del>24/08/2019</del> .	1	1 1	Ü		
Emend http://www.planalto.gov.b	a Constitucion		53/2006. I	Disponível	em:
Plano N http://portal.inep.gov.br/doc PNE+2014-2024++Linha+d	uments/186968/48574	15/Plano+Nacion	<b>2014-2024.</b> al+de+Educa%	<b>Disponível</b> C3% A7% C3% A	<b>em:</b> 30+
<b>Sistema de I</b> n em: www.fnde.siope.br. R				<b>ıcação.</b> Dispor	nível
Planejando a file:///D:/pne_conhecendo	-			NE. Disponível	em:
MATO GROSSO. <b>Lei 10</b>	. <b>111/2014.</b> Diário O	ficial nº 26307.	Publicado em	06.06.2014.	
RIBEIRO, J.M.C e FIGU Planos Nacional, Estadu Município de T https://www.fineduca.org.br	ıal e Municipal de angará da	Educação - 2 Serra –	014 – 2024: o MT.		
TANGARÁ DA SERRA <b>2017</b> . Lei M file:///C:/Users/PC/Downl PME-TGA .pdf, Tangar	//unicipal no oads/Relatório_And	206/201 al_2017FIN	15. Dis ALMEC_de_N	ponível Monitoramento	em: